

NORMAS E REGRAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS DA COORDENAÇÃO ADJUNTA DE LABORATÓRIOS DO CAMPUS REALEZA

TÍTULO 1

DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADE DOS LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS

Art. 1º – Os Laboratórios Multiusuários, da Coordenação Adjunta de Laboratórios do Campus Realeza - CLAB-RE - tem como objetivo a prestação de serviços e a realização de pesquisas disponibilizando a sua infraestrutura de análise e apoio técnico qualificado de modo a contribuir e promover avanços nas pesquisas científicas e tecnológicas desenvolvidas, atendendo as demandas da comunidade interna e externa, pública e privada, com o uso compartilhado de seus espaços e equipamentos específicos, atuando isolada ou em colaboração com outras instituições.

Art. 2º – Os Laboratórios Multiusuários são constituídos por infraestrutura (espaço físico e equipamentos) e por pessoal qualificado e possuem em comum, o uso compartilhado de equipamentos.

Art. 3º – Os Laboratórios Multiusuários são vinculados a Coordenação Adjunta de Laboratórios da Universidade Federal da Fronteira Sul, *Campus* de Realeza PR, e possuem regras próprias, obedecendo às disposições impostas no presente documento e ao Regimento Geral dos Laboratórios da UFFS, Regulamento dos laboratórios de Realeza e demais regulamentos institucionais vigentes.

Parágrafo único – Na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa do MCTI estão descritas as técnicas e serviços disponibilizados pelo Laboratórios Multiusuários, assim como as informações sobre o número de patrimônio, origem e valores dos equipamentos.

TÍTULO 2

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Este conjunto de normas visa estabelecer os procedimentos relacionados ao uso, funcionamento e gestão dos laboratórios Multiusuários do *Campus* Realeza, que envolvem servidores e discentes, bem como eventuais usuários e/ou visitantes externos.

Art. 5º - São deveres e competências comuns a todos os usuários dos laboratórios Multiusuários do *Campus* Realeza:

I - conhecer, respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

II - sugerir melhorias que contribuam para o bom andamento dos laboratórios;

III - cumprir e fazer cumprir as normas de segurança descritas no Manual de Segurança dos Laboratórios e no Manual de Segurança Específico de cada espaço, quando houver;

IV - zelar pelo patrimônio dos laboratórios com responsabilidade e cuidado;

V - zelar pela organização e limpeza dos laboratórios;

VI - proceder com ética e prudência.

Art. 6º - São competências do Coordenador Adjunto de Laboratórios do Campus Realeza as contidas na Portaria no 484/GR/UFGS/2012 e as seguintes:

I - coordenar a equipe de Técnicos de Laboratórios, Biólogos, Químicos, Físicos e demais servidores que estiverem vinculados à sua coordenação;

II - notificar o responsável e a Coordenação Acadêmica pelo uso do laboratório sobre qualquer decisão que fira este regulamento;

III - organizar o agendamento das atividades a serem realizadas nos Laboratórios;;

IV - avaliar e autorizar o empréstimo de materiais e equipamentos, que estão sob a sua carga patrimonial, quando solicitados por servidores, mediante a assinatura do termo de empréstimo;

V - manter atualizada a lista de discentes autorizados a utilizar os laboratórios desacompanhados de um servidor responsável, disponibilizando a mesma aos servidores e à vigilância;

VI - avaliar e autorizar a execução de manutenções em equipamentos que estão sob a sua carga patrimonial;

VII - avaliar e autorizar junto com o setor responsável, as solicitações de manutenção e (ou) adequações na infraestrutura.

Art. 7º - São competências da equipe técnica da Coordenação Adjunta de Laboratórios:

I - dar suporte técnico aos docentes e demais usuários no desenvolvimento das atividades acadêmicas e pedagógicas que necessitem dos recursos de laboratórios;

II - auxiliar na elaboração das solicitações de materiais de consumo e permanentes dos laboratórios;

III - organizar o agendamento dos laboratórios para as atividades práticas e demais atividades pertinentes;

IV - orientar os usuários sobre como proceder em relação ao descarte dos resíduos de materiais utilizados nas atividades práticas, no âmbito de cada laboratório;

V - zelar pelo patrimônio dos laboratórios sob sua responsabilidade e cuidado;

VI - proceder a limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios;

VII - preparar adequadamente o material e equipamentos para a realização das atividades práticas;

VIII - verificar, retirar, higienizar e guardar materiais e equipamentos utilizados nas atividades práticas;

IX - elaborar uma matriz de consumo de materiais para o planejamento de orçamento e aquisição;

X - colaborar e sugerir melhorias que contribuam para o bom andamento dos setores;

XI - notificar à Coordenação Adjunta de Laboratórios todo e qualquer problema que impeça ou prejudique o pleno desenvolvimento dos trabalhos nos laboratórios;

XII - elaborar manuais e procedimentos operacionais padronizados (POPs) para os equipamentos.

Art. 8º - São competências dos usuários :

- I - utilizar adequadamente os materiais e equipamentos durante as atividades práticas de acordo com a orientação dos docentes e técnicos responsáveis;
- II - notificar o docente ou o técnico responsável pelo laboratório todo e qualquer problema que impeça ou prejudique o pleno desenvolvimento dos trabalhos nos laboratórios;
- III - em caso de acidentes, comunicar imediatamente o docente ou o técnico responsável;
- IV - em caso de avaria ou dano em equipamentos ou materiais de laboratório, comunicar imediatamente o docente ou o técnico responsável.

TÍTULO 3

DA DISPONIBILIDADE, DO ACESSO E UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS

Art. 09º – Poderão ter acesso aos serviços e/ou ao uso da infraestrutura dos Laboratórios Multiusuários:

- I. Docentes, pesquisadores, técnicos, alunos de Pós-Graduação e de Graduação vinculados à UFFS , que estejam desenvolvendo projetos de pesquisa, ensino ou extensão;
- II. Docentes, pesquisadores, técnicos, alunos de Pós-Graduação e de Graduação vinculados a outras instituições de ensino superior, que estejam desenvolvendo projetos de pesquisa, ensino ou extensão;
- III. Pesquisadores e técnicos vinculados ao setor público ou privado, que estejam desenvolvendo projetos de pesquisa ou extensão;
- IV. Comunidade externa com necessidades de análises conforme suas especificidades, mediante a condição de realização das mesmas.

Art. 10º – Para ter acesso aos serviços e/ou aos Laboratórios Multiusuários, os usuários deverão solicitar por meio de formulário eletrônico disponibilizado na página da Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa do MCTI ou por telefone (46) 3543-8316 .

Art. 11º – A solicitação por si só não garante a reserva de equipamento(s). A efetiva utilização dos equipamentos dos Laboratórios Multiusuários realizar-se-á mediante agendamento prévio, sujeito a disponibilidade de pessoal técnico e do(s) equipamento(s). O agendamento deve ser solicitado no mínimo com dez dias úteis de antecedência, pelo(s) formulário(s) disponível(is) no portal dos Laboratórios Multiusuários:

- I. Cada equipamento deve ser reservado individualmente;
- II. Caso o solicitante queira acompanhar as análises, deverá apresentar-se aos Laboratórios Multiusuários, na data agendada, com antecedência de 15 minutos e ter indicado no formulário, respeitando as orientações pertinentes do local;
- III. Não haverá compensação de tempo em virtude de atrasos;
- IV. Caso o interessado não possa comparecer na data e horário previamente agendados, deverá

informar a Equipe Técnica dos Laboratórios Multiusuários com pelo menos 24 horas de antecedência.

Parágrafo único:

O material consumível, incluindo os reagentes, necessário para a realização das atividades nos Laboratórios Multiusuários, deverá ser fornecido pelo interessado / usuário. Materiais de uso comum, que já estejam nas dependências dos Laboratórios, como vidrarias e afins, poderão ser utilizados por todos os usuários, seguindo as normas e cuidados previstos nos regramentos existentes.

Art. 12º – O horário de funcionamento dos Laboratórios Multiusuários é de 08:30-11:30 e 13:30-17:30 horas, de segunda à sexta-feira, podendo sofrer alterações dependendo da disponibilidade de pessoal técnico e do(s) equipamento(s). Horários alternativos dependerão de autorização específica do Comitê Gestor dos Laboratórios Multiusuários.

Art. 13º – Os equipamentos dos Laboratórios Multiusuários estarão disponibilizados para o solicitante devidamente registrado, conforme as regras abaixo:

I. Os experimentos serão realizados por técnicos/pesquisadores responsáveis pelos equipamentos, salvo os casos em que o operador interno ou externo tiver autorização prévia da Coordenação Adjunta de Laboratórios, bem como conhecimento e domínio dos equipamentos para operá-los;

II. O requerimento de utilização do(s) equipamento(s) será analisado pela Equipe Técnica dos Laboratórios Multiusuários quanto à sua viabilidade técnica em relação aos equipamentos e materiais disponíveis;

III. Os projetos rejeitados poderão ser reencaminhados à Equipe Técnica do Laboratório Multiusuário para reconsideração desde que devidamente justificados e fundamentados da sua viabilidade técnica, o qual deliberará em última instância sobre sua aprovação;

IV. Os projetos de pesquisa da UFFS são prioritários em relação aos projetos de outras instituições, assim como na prestação de serviços. A prioridade, mormente, de realização dos experimentos dar-se-á aos projetos de Doutorado, Mestrado, Especialização, Trabalho de Conclusão de Curso, Iniciação Científica, Extensão. Casos específicos serão julgados pela Coordenação Adjunta de Laboratórios

V. Os usuários deverão fazer uso de equipamentos de proteção individual (EPI) nas dependências dos Laboratórios Multiusuários, sendo a aquisição de responsabilidade dos usuários;

VI. É permitido o uso de material ou equipamento particular para auxiliar no desenvolvimento das atividades realizadas nos Laboratórios Multiusuários, desde que estes se responsabilizem pessoalmente pelos mesmos.

Art. 14º – A Equipe Técnica dos Laboratórios Multiusuários não será responsável por objetos ou equipamentos pessoais deixados ou esquecidos em suas dependências.

Art. 15º – É vedada a abertura e/ou tentativa de manutenção por pessoa não habilitada de equipamentos ou materiais que necessitem de assistência técnica especializada.

Art. 16º – As análises realizadas nas dependências dos Laboratórios Multiusuários estão

sujeitas a cobrança, tanto para usuário interno quanto para usuário externo, independente se pessoa física ou pessoa jurídica, segundo valores tabelados e de acordo com os serviços prestados e/ou o equipamento utilizado. A tabela dos valores praticados para cada equipamento deverá ser disponibilizada aos usuários, na página dos Laboratórios Multiusuários.

Art. 17º – O pagamento poderá ser realizado antecipadamente ou posteriormente as análises por meio de boleto bancário.

Art. 18º – Será obrigatório, por parte dos usuários dos Laboratórios Multiusuários, citar os “agradecimentos” em suas publicações acadêmicas das quais os resultados foram obtidos por meio da utilização dos equipamentos dos Laboratórios Multiusuários da UFFS. O agradecimento é facultativo no caso de serviços remunerados, especialmente proveniente da comunidade externa.

Art. 19º – Entende-se por publicação qualquer meio de divulgação científica, como artigo científico, trabalho enviado a congresso, monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação, tese, entre outros.

Art. 20º – Não haverá a obrigatoriedade de se incluir coautoria nas publicações para os Técnicos da Coordenação Adjunta de Laboratórios.

Art. 21º – Deve-se comunicar ao Responsável dos Laboratórios Multiusuários a referência bibliográfica completa de toda divulgação científica onde constem resultados obtidos nos Laboratórios Multiusuários.

Art. 22º - As regras impostas por este documento serão acompanhadas pela equipe da CLAB-RE e qualquer procedimento diferente pretendido deverá ser informado.

Art. 23º – É direito dos usuários:

- I. Serem comunicados pela Equipe Técnica dos Laboratórios Multiusuários, com antecedência, sobre cancelamento(s) de agendamento de análise(s);
- II. Receberem os resultados provenientes da(s) análise(s) solicitada(s);
- III. Serem informados de qualquer modificação na metodologia de análise escolhida pelo usuário ou sobre qualquer tratamento da amostra que tenha sido necessário.

TÍTULO 4

DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES

Art. 24º – São obrigações de todos os usuários dos Laboratórios Multiusuários:

- I. O uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e equipamentos de segurança coletivo durante todo tempo de permanência no ambiente dos Laboratórios Multiusuários;
- II. O atendimento integral às normas de segurança dos laboratórios da UFFS;
- III. Comparecer na data e horário agendados. O não comparecimento deve ser avisado com antecedência.

Art. 25º – Aos usuários dos Laboratórios Multiusuários é proibido:

I. Alterar ou tentar alterar a configuração do software e/ou arquivos existentes;

II. Utilizar o espaço do laboratório em companhia de pessoa não cadastrada e/ou permitir que pessoas não cadastradas usem os equipamentos;

III. Utilizar os Laboratórios Multiusuários e seus equipamentos para finalidades diversas ao registrado em formulário, conforme orientações dos Arts. do Título 3 deste regulamento;

IV. Prezar pela conservação e bom uso dos equipamentos e materiais dos Laboratórios Multiusuários, comunicando ao técnico responsável possíveis danos ou quebras.

Art. 26º – Nos casos de inobservância das obrigações/deveres ou violação de proibição constante neste regulamento, o usuário ficará sujeito às sanções administrativas e disciplinares previstas nas normativas inerentes a cada público (Docentes e discentes da UFFS ou usuário externo).

Art. 27º – O usuário que não observar as obrigações previstas neste regulamento, ficará impedido de ter acesso aos equipamentos por 30 dias.

Parágrafo único: A reincidência acarretará no impedimento de utilizar os serviços e/ou equipamentos dos Laboratórios Multiusuários por seis meses.

Art. 28º – O usuário deverá arcar com o ônus dos reparos, em caso de uso indevido e dano à equipamentos ou materiais dos Laboratórios Multiusuários.

TÍTULO 5

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º – Estas regras podem sofrer alterações por iniciativa da Coordenação Adjunta dos Laboratórios, ouvida a Equipe Técnica dos Laboratórios Multiusuários existentes ou por regulamento superior da UFFS aprovado nos Conselhos da UFFS..

Art. 30º – A nenhum usuário é dado o direito de alegar desconhecimento das regras dispostas neste documento.

Art. 31º – Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela Coordenação Adjunta de Laboratórios do Campus Realeza.

Art. 32º – O presente regulamento entra em vigor a partir da sua publicação.

Realeza, 20 de fevereiro de 2024.



Regulamento N° 1/2024 - CLAB - RE (10.40.07.08)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 01/03/2024 13:43)

ANDRE LUIZ ZABOTT

CHEFE

CLAB - RE (10.40.07.08)

Matrícula: ###660#8

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: *1*, ano: *2024*, tipo: *Regulamento*, data de emissão: *01/03/2024* e o código de verificação: *be10efc93a*